

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



#### LEI № 975/2022 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

"Dá nova redação a um artigo da Lei nº 969 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa Auxílio-Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 969/2022, que passa a viger com a seguinte redação:
- I Fica criado no âmbito do município de Capela, o programa CAPELA FELIZ, tendo como objetivo garantir renda mínima às famílias em vulnerabilidade social e em situação de extrema pobreza, assegurando o bem-estar físico, emocional e cognitivo, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltados ao enfrentamento dos impactos da extrema pobreza que necessitam de maior assistência e amparo.
- **Artigo 2º**: Fica alterada a redação do *caput* art. 2º da Lei nº 969/2022, que passa a viger com a seguinte redação:
- I O programa CAPELA FELIZ, instituído por esta lei tem como objetivos básicos:
- **Artigo 3º**: Ficam alteradas as redações do art. 3º e dos parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 969/2022, que passam a viger com as seguintes redações respectivamente:
- I- A Metodologia do programa CAPELA FELIZ, será iniciada pela coleta de informações das famílias, através da base de dados do Cadastro Único do município de Capela;
- II A concessão dos benefícios do Programa **CAPELA FELIZ**, tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revisado a cada 01(ano).





CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



- III Serão contemplados com a execução do Programa CAPELA FELIZ, às famílias residentes no município de Capela, que se encontram em extrema pobreza, que não sejam beneficiarias de Programa social similar, em especial o Programa "Auxílio Brasil" do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do Cadastro Único.
- IV Programa CAPELA FELIZ atenderá às famílias em situação de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).
- **Artigo 4º**: Ficam alteradas as redações do caput do art. 5º e o parágrafo único da Lei nº 969/2022, que passam a viger com as seguintes redações respectivamente:
- I A Permanência no Programa CAPELA FELIZ serão as seguintes:
- II O pagamento do auxílio financeiro do Programa CAPELA FELIZ, será cancelado casos os beneficiários deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências prevista neste artigo.
- **Artigo 5º**: Ficam alteradas as redações do caput do art. 6º e o §4º da Lei nº 969/2022, que passam a viger com as seguintes redações respectivamente:
- I Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder o referido auxílio financeiro sob a denominação de "Cartão CAPELA FELIZ".
- II O pagamento do benefício do Programa CAPELA FELIZ será efetuado por Cartão Magnético, a ser expedido por pessoa Jurídica, de acordo com a legislação pertinente, em nome do beneficiário, personalizado com a marcar da Prefeitura Municipal de Capela, constando a denominação estabelecida no *caput* do art. 6º.
- **Artigo 6º**: Ficam alteradas as redações do caput do art. 7º e o parágrafo único da Lei nº 969/2022, que passam a viger com as seguintes redações respectivamente:
- I Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir e operacionalizar e implementar o Programa CAPELA FELIZ e, em especial, executar as seguintes atividades:
- II Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa CAPELA FELIZ deverá manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas pela



CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



legislação federal que trata do Programa Auxílio- Brasil do Governo Federal e as constantes nesta Lei e em regulamento próprio.

Artigo 7º: Ficam alteradas as redações do caput do art. 8º e o parágrafo único da Lei nº 969/2022, que passam a viger com as seguintes redações respectivamente:

I- Será criada uma Comissão Especial composta 01(um) membro oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) membro oriundo da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte para tratar dos assuntos relativos ao Programa CAPELA FELIZ.

II - A fiscalização da concessão e acompanhamento do Programa CAPELA FELIZ será atribuição da Comissão Especial exposta no caput desse artigo.

**Art. 8º -** Fica alterada a redação do *inciso I* do art. 9º da Lei nº 969/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

I - Exclusão imediata do Programa CAPELA FELIZ, pelo prazo de 3 (três) anos ou definitivamente, se reincidente;

**Artigo 9º**: Fica alterada a redação do *caput* art. 11 da Lei nº 969/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

I - A aferição da renda familiar, as inscrições no Programa CAPELA FELIZ, e sua renovação, a forma de pagamento, o Poder Executivo regulamentará a matéria através de decreto, dentre outros pontos:

**Artigo 10**: Fica alterada a redação do *caput* art. 13 da Lei nº 969/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

I- Para atender as despesas relativas à criação e funcionamento do Programa CAPELA FELIZ, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) para o ano de 2022, consignado a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social,



CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado, serão obtidos na forma de Lei 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentaria.

Artigo 11: No mais, a Lei nº 969 de 24 de agosto de 2022, permanece em plena vigência.

**Artigo 12**: As modificações previstas nessa Lei, retroagem a data da promulgação da Lei nº 969/2022.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, 21 de setembro de 2022

Allow Moreira Calheiros
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada à Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro — Capela/AL, CEP: 57780-000, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal. 21 de setembro de 2022.

YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração